



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Porciúncula

CONTRATO Nº 16/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA.

Pelo presente instrumento de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, firmam de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA**, CNPJ nº. 31.508.708/0001-81, com sede a Rua César Vieira nº. 105, Centro Porciúncula – RJ, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Vereador Presidente **JEFFERSON ANTONIO SOARES MOREIRA**, brasileiro, solteiro, portador da CI nº. 20714327-9 e do CPF nº 120.720.167-70, residente e domiciliado na Rua Cesar Vieira, nº. 637, Bairro Centro, Porciúncula/RJ, do outro lado **MARTINS E TUPINI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, devidamente inscrito no CNPJ nº. 36.443.921/0001-76, estabelecido na Rua Achilles Vieira Folly, neste ato representado pelo Sr. Luiz Claudio Martins, brasileiro, casado, portador do CPF n. 072.306.877-13, portador da CI-RG n. 094931029IFPRJ.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo determinar normas de fornecimento de material de limpeza e gêneros alimentícios para a Câmara Municipal de Porciúncula, conforme proposta apresentada pelo contratado no procedimento administrativo SC n. 033/2021, com dispensa de licitação, considerando o determinado pelo art. 24 inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mas também com pesquisa de preços realizada para fins de se verificar a economicidade da contratação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Porciúncula

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A Contratada executará o fornecimento do material, objeto deste contrato, sempre que requisitada pelo contratante. O fornecimento pela contratada se dará sempre por requisição assinada por funcionário responsável.

Parágrafo único – Ficam reservados à Administração Pública os direitos para resolver todo ou qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste contrato, e tudo mais que a ele se relacione.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO DO SERVIÇO

O fornecimento que trata este contrato será realizado de acordo com as quantidades estabelecidas, e serão aqueles do orçamento proposto pela contratada, cujo valor total importa em R\$ 14.752,90 (quatorze mil, setecentos e cinquenta e dois reais e noventa centavos), e que será pago de acordo com a quantidade de produtos fornecidos.

O pagamento dos valores contratados será feito em prazo não superior a 10 (dez) dias, a contar da apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestadas pelo responsável.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

I – DO CONTRATADO

Visando a execução, objeto deste contrato, o CONTRATADO, obriga-se a:

- a) Executar, sob o preço coletado, o fornecimento dos materiais de Limpeza e Gêneros alimentícios para a CÂMARA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, conforme receba as determinações da contratante;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Porciúncula

- b) Arcar todas as despesas decorrentes de mão- de – obra, pagamento de seguro, tributos, impostos, taxas, e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária;
- c) Cumprir fielmente o presente Contrato, inclusive os prazos de execução contratual nos termos determinados, executando-os sob a inteira responsabilidade;
- d) Prestar sem qualquer ônus para o Contratante, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que à ela for imputáveis
- e) Responder pelos serviços de fornecimento que executar;
- f) Entregar o material sem ônus pelo transporte.
- g) Entregar os materiais em perfeita condição de uso.

II) DA CONTRATANTE

Para cumprir fiel o cumprimento do objeto deste contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- a) Efetuar o pagamento de acordo com a cláusula terceira deste instrumento.
- b) Comunicar a CONTRATADA, através de preposto designado, qualquer anormalidade verificada na execução do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

Por força do presente contrato e dos termos da legislação aplicável, é o Contratado responsável pelo fiel cumprimento do que for neste termo estipulado, obrigando-se a responder por todos os prejuízos que causar à Administração ou a terceiros em decorrência do fornecimento dos materiais de limpeza e gêneros alimentícios, diretamente ou através de seus empregados.

Parágrafo único - O contratado será também a exclusiva responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações trabalhistas, sociais, fiscais,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Porciúncula

securitárias e previdenciárias, assim como por todos os custos relativos à mão-de-obra necessária para a completa à realização dos serviços de fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA – DO EXECUTOR E DA SEGURANÇA DO TRABALHO

O CONTRATADO designará, em caráter permanente, um responsável para dirigir a execução do serviço, o qual poderá ser substituído, assim, como qualquer outro empregado, no caso de solicitação da CONTRATANTE, sem que esteja obrigada a declara seus motivos.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública, será aplicada ao CONTRATADO, total ou parcialmente inadimplente, as sanções legais previstas no art. 86, 87 da Lei 8.666/93, a saber:

- a) Advertência;
- b) Em caso de descumprimento de qualquer outra disposição deste contrato, inclusive pela paralisação injustificada do fornecimento, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato
- c) Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre limite de 20 % (vinte por cento).

Parágrafo único – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências previstas em lei ou regulamento. Os casos que vierem a originar uma rescisão contratual são previstos nos incisos e no parágrafo único do art. 76, 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.

[Handwritten signatures in blue ink]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Porciúncula

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO

O prazo da execução do presente contrato iniciar-se-á em 15/07/2021 e terminará em 31/12/2021.

Parágrafo único: A contratante reserva-se no direito de interromper o presente contrato ou efetivar a sua rescisão a qualquer tempo, independente de motivo, sem prévio aviso e sem qualquer direito de indenização para o contratado, o qual desde já concorda expressamente com tal dispositivo.

CLÁUSULA NONA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do orçamento da CÂMARA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, para o presente exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

A **CONTRATANTE** poderá rescindir, administrativamente e amigavelmente, o contrato se ocorrer às hipóteses previstas na legislação vigente, em conformidade com os artigos 77, 78 da Lei 8.666 e artigo 79 dessa mesma Lei alterada pela Lei federal 8.883/93.

Parágrafo primeiro – Na hipótese de decretação de rescisão Administrativa, além das demais sanções previstas na legislação pertinente, ficará o adjudicatário sujeito ainda à multa de 20 % (vinte por cento) do valor reajustado da adjudicação e sem prejuízo da reposição das importâncias indevidamente recebidas e das perdas e danos que forem apuradas.

Parágrafo segundo – Ficam estabelecidos as condições para rescisão administrativa, com base no art. 80 da Lei 8.666/93.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Porciúncula

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – A RESPONSABILIDADE CIVIL

O **CONTRATADO** responderá, por perdas e danos, que vier a sofrer ao **CONTRATANTE**, ou terceiros, em razão de ação, omissão, dolosa ou culposa da **CONTRATADA** ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeitas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Porciúncula – RJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios oriundos da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** obriga-se a providenciar a publicação do extrato deste instrumento no prazo de 20 (vinte) dias da assinatura do contrato.

Por estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela **CONTRATANTE**, pela **CONTRATADA** e pelas testemunhas presentes, abaixo nomeados.

Porciúncula, 15 de Julho de 2021.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Porciúncula

Jefferson Antonio Soares Moreira
Presidente da Câmara Municipal

Martins e Tupini Materiais de Construção LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

George Volpato Joia
Secretário do G. da Presidência
Matricula 98-1

André Luis Fonseca Cruz
Diretor de Patrimônio
Matricula: 29-9

Nos termos do presente instrumento foram
previamente submetidos a apresentação nesta
C J M. e por estarem em conformidade com a
legislação própria receberam a nossa aprovação.
Consultoria Jurídica 4/11/2021
Câmara Municipal Recebidos

Dr. Fernando dos Santos Volpato
Consultor Jurídico
OAB / RJ 129607